



Prefeitura Municipal de Mirai

LEI N° 1368

“Autoriza o Município de Mirai parcelar Pagamento de Servidores Relativo ao mês de Dezembro de 2004”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Sérgio Luiz Resende, Prefeito de Mirai, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Mirai autorizado parcelar em até 12 (doze) vezes o pagamento do salário dos servidores municipais, relativo ao mês de dezembro de 2004, que se encontra inscrito em restos a pagar.

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser iniciar-se no mês de julho de 2006, podendo se estender no máximo por um período de 15 (quinze) meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 10 de março 2006.

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei nº 047/2006, aprovado em 07 de março de 2006.